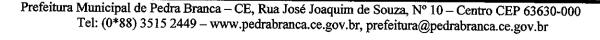


## LEI N° 277/2006, DE 22 DE MAIO DE 2006.

**EMENTA:** Modifica a Lei Municipal N° 266/2005 de 14 de Dezembro de 2005 e da outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

- Art. 1º O Executivo Municipal Fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.
- Art. 2º O Poder Público Municipal fica autorizado a doar os lotes fruto de loteamento de um terreno descrito e caracterizado: (01) parte de terra localizada no distrito de Santa Cruz do Banabuiu, deste Município e comarca, destinado ao programa Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, com uma área de 29.954,69 m², extremando-se: AO NORTE Com propriedade da Senhora Regina Pereira de Lima, onde mede de 135,28 metros: AO SUL Com propriedade do Patrimônio Municipal de Pedra Branca, onde mede 135,04 metros: AO LESTE —Com propriedade do espólio do Senhor Antonio Diolindo de Souza, numa extensão de 226,08 metros: AO OESTE Com propriedade do Espolio do Francisco Macêdo Teixeira, numa extensão de 222,61 metros, Objeto da Matricula 1882/2005 folhas 076 do livro 2-G do CRI de Pedra Branca.
- Parágrafo 1º As áreas a serem utilizadas no programa de Crédito FGTS Operações Coletivas, deveram fazer frente para a via pública existente, contar com a infla-estrutura necessária, de acordo com a realidade do Município.
- Parágrafo 2° Os lotes submetidos e desmembrados deveram possuir área mínima de 150 m² e máxima de 200 m², com testada mínima de 5,50m.
- Art. 3º Os projetos de habitação popular dentro do programa Carta de Crédito FGTS operações coletivas serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquia e ou Companhia Municipais de Habitação, não podendo ser projetado com área inferior a 29 m²(Vinte Nove Metros Quadrados).
- Parágrafo 1º Poderão ser integradas ao projeto Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas, outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais regularizando-se sempre que possível áreas invadidas e ocupações irregulares, proporcionando o atendimento as famílias mais carentes do Município.





## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



- Art. 4º Os custos relativos a cada unidade, será integralizado pelo Poder Público Municipal a titulo de contrapartida, necessário para viabilização e produção das unidades habitacionais.
- Art. 5° O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Só poderão ingressar no Programa Carta de Créditos FGTS Operações Coletivas, famílias residentes no Município, a pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimento aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou Entidade Organizadoras, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

- Art. 6° As despesas decorrente da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessária.
- Art. 7º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, 22 DE MAIO DE 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal





## EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE Nº 2205003/06

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal Nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, RESOLVE publicar, mediante a fixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, Nº 10 – Centro, A lei Nº 277/ 2006, de 22 de Maio de 2006.

Publique - se

Divulgue - se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca aos 22 de Maio de 2006.

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES

Prefeito Municipal